

**CÂMARA DOS DEPUTADOS****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS****ETIQUETA****data****PROJETO DE LEI N° 8035/2010.****Autor PAULO RUBEM SANTIAGO****nº do prontuário****1 Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo global****Página****Artigo: 07****Parágrafo 4º****Inciso****Alínea****TEXTO / JUSTIFICAÇÃO****EMENDA ADITIVA**

Acrescente-se ao Artigo 07 do PL n° 8035/10 o parágrafo quarto com a seguinte redação:

§4º. Lei federal específica, a ser aprovada no prazo de dois anos contados da aprovação desta Lei, regulamentará a forma de apuração da capacidade financeira dos entes federados e estabelecerá os devidos mecanismos de colaboração técnica e financeira entre os mesmos, conforme previsto no *caput* deste artigo.

JUSTIFICAÇÃO

Para garantir que o regime de colaboração seja efetivamente regulamentado, tornando mais justa e equitativa a divisão de responsabilidades no cumprimento das metas do novo Plano Nacional de Educação, previstas no Anexo desta Lei, será necessário normatizar a forma de participação de cada ente federado, considerando a devida distribuição de missões e tarefas técnicas entre eles. Obrigatoriamente, por um princípio de justiça tributária e fiscal, essa distribuição de responsabilidades, missões e tarefas deve ser proporcional à capacidade de arrecadação de cada ente federado.

A emenda concede prazo de dois anos para que uma Lei específica, com este fim, seja aprovada pelo Congresso Nacional.

Sala das Sessões,

de 2011.

PAULO RUBEM SANTIAGO
Deputado Federal PDT/PE